

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28/05/21



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 28
ASS. TC

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 038/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: PEDRO DE AQUINO DA SILVA

CPF: 596.892.502-72

PROCESSO Nº: 0721.2021

DAP: SDW0596892502721803200922

FONE: (92) 99266-2613

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Pedacinho do Céu, localizado no km 1 da ZF1, km 53 da rodovia AM-010, Zona Rural do município de Rio Preto da Eva, estado do Amazonas.

CAR Nº: AM-1302603-3752D246817B4EA2B27C41F15E2390ED

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

NOME	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-2 43' 33,347"	-59 52' 35,399"
AUA-02	-2 43' 33,45"	-59 52' 39,819"
AUA-03	-2 43' 31,806"	-59 52' 39,767"
AUA-04	-2 43' 31,806"	-59 52' 36,607"
AUA-05	-2 43' 32,654"	-59 52' 36,375"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em criação de animais de pequeno porte.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 1,9724 ha	Área de Reserva Legal: 1,3937 ha
Área de Preservação Permanente: 0,4415 ha	Área Consolidada: 0,5529 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 1,3937 ha	Área da Dispensa: 0,5529 ha

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 038/2021

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0721.2021**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0721.2021**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.